



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ – SP.

Procedimento nº 114723/2019 - Corregedoria Geral.

Trata-se de procedimento encaminhado pela Corregedoria Geral no qual consta denúncia em face da empresa Ambiental, em virtude de irregularidades desta, tais como humilhações e represálias diversas, não pagamento do convênio médico dos funcionários mesmo tendo sido descontado dos mesmos, causando-lhes constrangimento quando da necessidade do uso; férias não concedidas aos mesmos, etc.

Nesse sentido, como não se trata de denúncia concernente a servidores, não é de competência da Corregedoria Geral dar prosseguimento no procedimento, tendo encaminhado à esta Diretoria para tal finalidade.

Entretanto, também não é de competência desta Diretoria tal fiscalização, haja vista que, a partir da instituição do Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí, tal mister passou a ser desta a competência para tanto.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

“O Manual Básico sobre “Agências Reguladoras” elaborado em 2014 e revisado em 2016 por esta Corte de Contas afirma em sua página 10: “O que são Agências Reguladoras? São órgãos criados pelo poder público com a finalidade de regular e fiscalizar a atuação de empresas privadas, prestadoras de serviços públicos. Em geral, envolvem serviços públicos, cuja execução foi transferida à iniciativa privada por delegação, decorrente de concessão ou permissão. Cabe às Agências Reguladoras verificar o cumprimento das metas estabelecidas nos contratos, podendo, inclusive, aplicar multas aos concessionários/permissionários. Existem ainda Agências Reguladoras criadas para regulamentar e fiscalizar determinada atividade econômica”.

Ainda: “As atribuições das agências reguladoras devem resumir-se às funções que o poder concedente exerce nestes contratos: regulamentar os serviços que constituem objeto da delegação, realizar o procedimento licitatório para escolha do concessionário ou permissionário, celebrar o contrato de concessão ou permissão ou praticar ato unilateral de outorga, definir o valor da tarifa, revisão e reajuste, controlar a execução dos serviços, aplicar sanções, encampar, decretar a caducidade, intervir, fazer a rescisão amigável, fazer a reversão dos bens ao término da concessão, exercer o papel de ouvidor de denúncias e reclamações dos usuários, enfim exercer todas as prerrogativas do Poder Público na concessão, permissão e autorização.” (TCSP, PROCESSO: TC-006747/989/15-0) (grifos nossos).

Da mesma forma entende a Doutrina:



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

O fundamento da atividade fiscalizatória poderá, no entanto, variar segundo a agência seja: (a) reguladora do serviço público, caso em que será um dever inerente ao Poder Concedente, (b) reguladora da exploração privada de monopólio ou bem público, quando o fundamento da fiscalização é contratual, ou (c) reguladora de atividade econômica privada, em que a natureza da fiscalização é oriunda do poder de polícia exercido pela agência, poder de polícia este que pode ser clássico ou econômico. ARAGÃO, Alexandre Santos de. Agências Reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico. Rio de Janeiro: Forense, 2005). (grifo nosso).

Desta feita, não restam dúvidas que às Agências Reguladoras é atribuído o poder de fiscalizar o cumprimento da legislação do setor econômico específico, as condições de como ocorre a prestação dos serviços e a exploração da atividade regulada.

A fiscalização realizada pelas entidades reguladoras tem por objetivo verificar a obediência dos agentes regulados aos preceitos normativos, desta maneira, podemos asseverar que o poder de fiscalizar está ligado à observância do cumprimento das obrigações legais e regulatórias, buscando a preservação dos interesses sociais.

Posto isso, entende esta Diretoria de Governança e Transparência pelo encaminhamento deste expediente à Agência Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí para que este tome as providências necessárias de prosseguimento do feito.

Jacareí, 22 de janeiro de 2020.

ANDERSON U A SANTIAGO
DIRETOR DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO:

Concordo com o parecer apresentado pela Diretoria de Governança e Transparência pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos àquela Agência Reguladora para as providências cabíveis com as nossas homenagens.

Jacareí, 22 de janero de 2020.

CELSO FLORENCIO DE SOUZA

Secretário de Governo